

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000918/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010467/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002725/2014-51
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA, CNPJ n. 03.682.232/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLY ANNIES NETO;

H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 10.586.291/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KARINA ARDIGO SILVA;

J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 03.300.244/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). STEVAN ROLIM DE MOURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado como piso salarial a todos os trabalhadores o valor de R\$ 875,26 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais, a partir de 01.02.2014;

AJUDANTES/VARREDORES

Aos ajudantes e varredores, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 875,26 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais, a partir de 01.02.2014;

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

Aos operadores de máquina costal, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) mensais, a partir de 01.02.2014;

COLETORES

Aos coletores, que exerçam suas atividades através de caminhão compactador ou coletor de lixo hospitalar, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 984,40 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, a partir de 01.02.2014;

PODADORES/OPERADORES DE MOTOSSERRA

Aos podadores, que exerçam suas atividades operando motosserra, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.314,00 (um mil, trezentos e quatorze reais) mensais, a partir de 01.02.2014;

FISCAIS

Aos fiscais fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.678,00 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais) mensais, a partir de 01.02.2014;

PORTEIROS

Aos porteiros fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.271,16 (um mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) mensais, a partir de 01.02.2014;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descritivo dos cargos:

AJUDANTE - Executa tarefas diversas, como ajudante de caminhão, recolhimento de entulhos vegetais, capinador, pinturas de meio-fio, limpezas de bueiros, varrição e ajudante em geral.

VARREDOR - Executa tarefas diversas tais como, varrição manual, capina catação de papel.

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL – Operação da máquina costal para podas de árvores, roçadas, jardins, árvores e vegetação diversas.

COLETORES - Executa tarefa de coleta de lixo através de caminhão compactador ou coletor de lixo hospitalar.

PODADOR/OPERADOR DE MOTOSSERRA - Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados registrados na função de jardineiro com máquina costal terão sua função alterada para OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VERBAS

A partir de 01.02.2014, as empresas praticarão a todos seus empregados as seguintes parcelas e rubricas:

- 1 – Pisos salariais conforme disposto na cláusula 3ª.;
- 2- R\$ 13,00 (treze reais) por mês e por empregado à cobertura do benefício apoio familiar, na forma da cláusula 16ª, da CCT;
- 3- R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da cláusula 15ª, da CCT;
- 4- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês e por empregado, à cobertura do benefício do tíquete alimentação/refeição, na forma da cláusula 13ª, da CCT, à exceção do desconto do benefício, que será regido nos termos cláusula 10ª, do presente acordo coletivo de trabalho;
- 5 – R\$ 100,00 (cem reais) por mês e por empregado, a ser acrescido ao benefício do tíquete alimentação/refeição do empregado que não cometer falta, justificada ou injustificada, ao serviço no período de apuração ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e por empregado, a ser acrescido ao benefício do tíquete alimentação/refeição do empregado que não cometer falta injustificada ao serviço no período de apuração, sendo que ambos os acréscimos serão regidos nos termos da cláusula 10ª., do presente acordo coletivo de trabalho;
- 6 - R\$ 13,00 (treze reais) mensais, por empregado, à cobertura do fundo de formação, na forma da cláusula 22ª, da CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que não tenham piso previsto no presente instrumento e os que percebem salários superiores aos pisos definidos em 1/2/2013, fica assegurado o reajuste previsto no parágrafo 1º da cláusula 4ª. da Convenção Coletiva de Trabalho, garantidos os pisos salariais fixados para vigor a partir de 1/2/2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descritos nas alíneas - 1 a 6 - serão devidos a partir de 1/2/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas realizarão até o dia 01/06/2014, um estudo prevendo valor, índices e condições, visando a implantação de um prêmio salarial a ser pago aos líderes de equipes, devendo apresentá-lo ao sindicato profissional no referido prazo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 1/6/2013 a 31/1/2014, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações às respectivas empresas, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica

autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01/02/2014, acumulando patamar superior a 10% (dez por cento), as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extras serão pagas na forma prevista na CCT e as horas trabalhadas nos dias destinados a descanso semanal remunerado e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), além da folga compensatória, que deverá ser concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, as empresas se obrigam a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalham em jornada prorrogada, entre segunda e sexta-feira, objetivando a compensação do labor sabatino, quando neste recair um dia legalmente considerado como de feriado, receberão como extraordinárias as horas assim compensadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Aos empregados na função de COLETOR, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 738,00; aos empregados na função de VARREDOR e de AJUDANTE, fica assegurado o adicional em grau médio, de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 738,00; aos OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, fica assegurado o pagamento em grau mínimo, de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 738,00 ou valor superior definido em Convenção Coletiva de Trabalho; aos funcionários na função de PODADOR/OPERADOR DE MOTOSSERRA, o pagamento do

adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor antes indicado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, sem prejuízo do disposto no artigo 71/CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, quando fora da sede da empresa, fruirá o intervalo no local em que estiver, sendo desnecessária a anotação do referido período no controle de ponto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados tíquetes alimentação/refeição na forma dos itens 4 e 5 da cláusula quarta do presente instrumento, regulado pelo PAT e sem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão descontar 01 (um) tíquete para cada dia de falta do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À conta do benefício aqui especificado, as empresas descontarão, mensalmente, a importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) ou, no caso de cometimento de faltas injustificadas, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor indicado, certo que a justificação de faltas ao serviço, por motivo de saúde, para esta específica cláusula, será comprovada por atestado dos médicos conveniados ao SIEMACO ou por atestados médicos da rede pública ou privada, com carimbo do SIEMACO, todos com a indicação do CID;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além do desconto em valor inferior, ao empregado que não cometer falta, justificada e injustificada, no período de apuração, será acrescido ao valor mensal do benefício de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mês e por empregado, e ao empregado que não cometer falta injustificada ao serviço no período de apuração, será acrescido ao valor mensal do benefício, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e por empregado, sendo utilizado o mesmo critério do parágrafo

anterior, para fins de justificativa de falta ao serviço por motivo de saúde;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas fornecerão o benefício do tíquete alimentação/refeição durante o período de gozo das férias, no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, as empresas se obrigam a conceder aos mesmos, os vales transporte necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 (um) quilômetro da sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese encerramento da jornada entre 23h00 e 6h00, e não havendo transporte coletivo, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da CCT, concedida pelo SIEMACO.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas, arcando integralmente com os custos, poderão firmar convênio de saúde com empresa particular, que satisfaça os benefícios mínimos concedidos pela assistência médica patrocinada pelo Sindicato. O empregado que por ela optar, a Empresa deverá apresentar termo de adesão e comprovação dos benefícios ao Sindicato, ficando exonerada da contribuição de assistência médica em favor do Sindicato, como prevista no item 3 da cláusula quarta.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas se obrigam a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado na empresa acordante:

Tempo de serviço	Período de complementação
De 6 meses a 1,5 anos	4 meses
De 1,5 anos a 4,5 anos	5 meses
De 4,5 anos a 7,5 anos	6 meses
De 7,5 anos a 9,5 anos	7 meses
Acima de 9,5 anos	8 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado afastado (salário base mais adicional de insalubridade, mais adicional de assiduidade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante do benefício recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas se obrigam a manter convênio com creches, perto do local de trabalho, para que as empregadas possam deixar seus filhos durante o expediente de trabalho, de forma gratuita, ou então deverão proceder às empregadas que possuam filhos com até 6 anos de idade, auxílio-creche em valor equivalente a 30% do piso da categoria profissional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO SOCIAL AO TRABALHADOR

As empresas se comprometem a recolher mensalmente, em favor do Siemaco, com 30 (trinta) cestas básicas, no valor individual de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo de responsabilidade de cada empresa acordante, o recolhimento de 10 (dez) cestas. Os recursos desta contribuição serão revertidos em benefícios assistenciais aos empregados representados pelo sindicato profissional. O fornecimento das cestas básicas será efetuado através do pagamento de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional em desfavor da empresa.

Parágrafo Único. O não fornecimento das cestas básicas nos termo da clausula acima, acarretará a empresa à obrigação de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Valores devidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO CONTRATADA

As empresas anotarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do parágrafo 2º., da cláusula 3ª., todos empregados registrados como JARDINEIRO COM MÁQUINA COSTAL, terão seus contratos de trabalho e CTPS alterados a função para OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS HOMOLOGAÇÃO

A quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho, mesmo quando assistidas pelo sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas autorizadas a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do sindicato profissional dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter os vestiários completos, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores, assim entendidos no mínimo uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores. O vestiário deverá ainda conter bebedouros e armários individuais e com chaves, inclusive para os empregados que exerçam a função de motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão as empresas zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E POSTOS DE SERVIÇO

As empresas fornecerão imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e vice-versa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BEBEDOUROS - PONTOS DE APOIO - CAMINHÕES

As empresas se obrigam a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BICICLETÁRIO

As empresas proporcionarão a todos os empregados que utilizem a bicicleta como meio de transporte ao trabalho, um bicicletário a ser instalado na sede em que o empregado inicia sua jornada de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para construção do bicicletário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS / BANCO DE HORAS

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho e o conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização, bem como previsão Convencional estipulada na cláusula 27ª da CCT, os signatários mantêm o sistema de compensação ou Banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

01 - Faculta-se às empresas adotar sistemas de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos logísticos ou administrativos;

02 - O sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade das empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo nos quais itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 7 horas e 20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre 0 (zero) e 10 (dez) horas diárias;

03 - Se as empresas desejarem adotar o sistema poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

03.01 - Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

03.02 - Da mesma forma, divulgue internamente de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema;

03.03 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias;

03.04 - O período máximo de compensação dos créditos e débitos das horas será de 1 (um) ano;

03.05 - Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para o trabalho normal), incompletas ou excedentes, tanto para débitos quanto para créditos dos empregados;

03.06 - Ao final de cada ano, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

03.06.01 - Fechamento das horas laboradas no ano, para verificação da existência de horas a crédito ou a débito de cada empregado;

03.06.02 - Às horas a crédito dos empregados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao laborado, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%, tendo por base a jornada mensal de 220 horas;

03.06.03 - As horas a débito dos empregados, se houver, serão perdoadas, zerando anualmente o saldo negativo existente, não havendo qualquer desconto ou prejuízo ao empregado;

04 - O total de horas trabalhadas no mês, somando o DSR, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

05 - Serão pagas as horas que excederem às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com os respectivos acréscimos acima definidos;

06 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou seja, rescindidos, adotar-se-á o acerto previsto nos itens 2 e 3;

07 - Os trabalhos aos Domingos e Feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente, da mesma forma como já se procede atualmente.

08 – A compensação semanal, que vise a abolição total ou parcial de um dia de trabalho, poderá ser ajustada de forma individual.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e

períodos:

- 1 - Sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial;
- 2 - Até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;
- 3 - Até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;
- 4 - Até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, inclusive aos que exerçam as funções de motorista, o uniforme completo (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados), bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 2 uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 boné, 1 camisa, 1 calça, 1 par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado); Em desejando o empregado utilizar boné com aba traseira, este deverá formular pedido por escrito para o fornecimento do boné.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão anualmente uma capa de chuva para cada trabalhador, devendo a capa conter: saídas de respiração; sinalizadores reflexivos e bolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a natureza peculiar das atividades prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, as empresas se comprometem a, juntamente com os empregados, a CIPA e o sindicato profissional, pesquisar e emvidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA EXAMES

As empresas liberarão seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ela conveniado, do sindicato ou a ele conveniado ou de órgão previdenciário, devidamente indicado o CID.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos pontos de apoio de trabalho e nos caminhões, um estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela CIPA, devendo conter, entretanto, o material básico.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

Ficam as empresas obrigadas a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 (dois) dias de antecedência, as empresas dispensarão os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, limitados a 2 (dois).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao do desconto;

Parágrafo primeiro - Os descontos mencionados no *caput* serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao da data de admissão;

Parágrafo segundo - No caso de não efetuar os descontos, a empresa fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeita ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta do Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser

efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, o Fundo de Formação Profissional, na forma da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, mensalmente, formará turmas de empregados para a realização de cursos de formação/atualização/aprimoramento profissional, através da FACOP – Fundação do Asseio e Conservação, a qual realizará todos os cursos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

As empresas respeitarão sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão mista, composta de 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelos próprios trabalhadores, que tem por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas referente ao presente acordo coletivo de trabalho;

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo. Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados das empresas acordantes, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa infratora o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**WILLY ANNIES NETO
PROCURADOR
ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA**

**KARINA ARDIGO SILVA
SÓCIO
H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME**

STEVAN ROLIM DE MOURA
SÓCIO
J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME